

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO
ESTATUTO E REGIMENTO GERAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)**

ATA Nº 12. Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dez, às nove horas, na Sala de aula Básica 09 Mestrado em Música do CEART, à Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, teve início a presente sessão ordinária da Comissão de Avaliação do Estatuto e Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) – **CAERG**, sob a presidência do Sr. Prof. Antônio Heronaldo de Sousa, com a presença dos seguintes membros: Clerilei Aparecida Bier, representante docente da ESAG; Luciano Emílio Hack, representante do CEO, Jadna Lúcia Neves Heinzen, representante dos Técnicos Universitários da Reitoria; Jarbas José Cardoso, representante docente da FAED; João Aderson Flores, representante docente da APA; Mayco Moraes Nunes, representante docente do CEFID; Nilson Ribeiro Modro, representante docente do CEPLAN; Sandra R. R. e Oliveira, representante docente do CEART, Rosângela A. do Amaral, representante dos Técnicos Universitário da ASUDESC e Jorge de Oliveira Musse, suplente da Conselheira Rose Cler E. Beche, representante do CEAD. Havendo “*quorum*”, o Prof. Antônio Heronaldo de Sousa deu início aos trabalhos apresentando a seguinte pauta: **1. Leitura da Ata de 20/09/2010. APROVADA. 2. Expediente: 2.1** Recebimento de Parecer da PROJUR e encaminhado a Profª. Clerilei, Membro desta Comissão, para análise e relato na próxima reunião; **2.2** Expedição do Ofício 012/CAERG/2010, solicitando ao Magnífico Reitor prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão; **2.3** Recebimento de cópia da portaria 1.460/2010 do Magnífico Reitor prorrogando até 22 de dezembro do corrente ano, os trabalhos desta Comissão; **2.4** Encaminhamento de mensagens eletrônicas dos membros: Professores Ricardo e Sandra Makowieky, comunicando a impossibilidade de estarem presente a reunião. **3. Ordem do Dia: 3.1** Relato apresentado pela Profª Clerilei, do parecer exarado pela PROJUR, quanto ao questionamento desta sobre o uso dos termos: **PROJUR e Procuradores** para os servidores da UDESC que desempenham atividades na Procuradoria Jurídica da UDESC – **PROJUR. 3.2** Revisão dos Art. 84-133. Após apresentação da pauta de trabalho para o presente dia, o Sr. Presidente iniciou os trabalhos com o relato da Professora Clerilei. A Relatora, após leitura do ofício expedido a PROJUR, afirmou entender a necessidade de uma audiência com a PGE, o Mag. Reitor e membro indicado por esta Comissão, uma vez que a consulta feita a Procuradoria até presente não foi respondida. Ressalta ainda que é temerária a atitude de consultarmos os próprios interessados se há necessidade ou não de trocarmos a identificação do Setor, a forma como devemos identificar seus servidores, suas atribuições, a constitucionalidade ou não da Lei 485 de 11 de janeiro de 2010, e sua compatibilidade com o Plano de Carreiras e Salário da UDESC. O Prof. Aderson Flores também manifestou sua cumplicidade perante as ideias apresentadas pela Relatora, e pediu que fosse expedido documento formal ao Reitor, solicitando encaminhamento de tal audiência a **PGE**. Concluiu seus pensamentos afirmando ainda a necessidade de um membro desta Comissão participar com o Magnífico Reitor de tal audiência para termos um contato direto **CAERG e PGE**. O Prof. Jarbas também afirmou a necessidade de um contato direto com a PGE e não abre mão da participação de um membro desta Comissão. Em votação foi aprovado por maioria de votos um novo encaminhamento, agora a **PGE**. Ainda, foi solicitado o encaminhado de

documento ao Magnífico Reitor para viabilizar a participação de um Membro da CAERG para participar da referida audiência a PGE. Em ato contínuo passamos a revisão dos Art 84 a 133. Após muita discussão e sugestão foi aprovado o seguinte texto: Art. 84. Com a finalidade de fomentar a pesquisa, a Universidade reserva, no seu orçamento anual, os recursos necessários para esse fim, a serem aprovados no CONSUNI. Art. 85. A pesquisa deve ser planejada, aprovada e acompanhada nos Departamentos. Capítulo III Da Extensão Art. 86. A extensão universitária é um processo educativo, cultural e científico que, articulada com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, viabiliza a relação entre universidade e sociedade. Art. 87. Os Departamentos definem as respectivas áreas temáticas de extensão, que devem ser homologadas pelo CONSEPE. Art. 88. Com a finalidade de fomentar a extensão, a Universidade reserva, no seu orçamento anual, os recursos necessários para esse fim, a serem aprovados no CONSUNI. Art. 89. A extensão deverá ser planejada, aprovada e acompanhada nos Departamentos. Art. 90. A extensão deve ser compreendida como atividade indispensável nos cursos de graduação e como atividade opcional nos cursos de pós-graduação. Art. 91. As atividades de extensão devem, preferencialmente, alicerçar-se nas prioridades locais e regionais. TÍTULO V – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA Art. 92. A comunidade universitária é integrada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo. Capítulo I – Da Carreira e do Corpo Docente – Seção I Do Corpo Docente Art. 93. O corpo docente é constituído por professores efetivos, professores substitutos e professores visitantes. Seção II – Da Carreira Docente Art. 94. A carreira docente obedece ao princípio da integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o exercício de funções de administração. Art. 95. O provimento dos cargos da carreira docente é feito por meio de concurso público, que será aberto em função das necessidades de ensino, pesquisa e extensão da UDESC. Parágrafo único. Pode ser admitida a inscrição em concurso para ingresso de estrangeiros com atividade científica comprovada. Art. 96. É permitida a transferência e/ou a remoção de docentes entre Departamentos, desde que requerida pelo docente, com a aprovação dos Departamentos e dos Conselhos de Centro envolvidos, iniciando-se pelo Departamento de origem, mantendo-se o nível já atingido na carreira, e observados os interesses do ensino, da pesquisa e da extensão. Art. 97. A UDESC poderá conceder aos docentes efetivos e estáveis, licença sabática de até 1 (um) ano com a finalidade de aprimoramento técnico-científico. Parágrafo único. Os critérios e a regulamentação são definidos no Regimento Geral. Art. 98. São reconhecidos como órgãos representativos do corpo docente a Associação de Professores da UDESC e suas seções sindicais. Parágrafo único. Fica garantida aos órgãos de representação docente a estrutura necessária ao seu funcionamento. Capítulo II – Do Corpo Discente – Art. 99. O corpo discente é constituído por todos os alunos regulares e especiais, matriculados em seus diversos cursos e programas. § 1º Alunos regulares são aqueles matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu. § 2º São alunos especiais os demais alunos matriculados. § 3º A matrícula em disciplina isolada não acarreta vínculo regular com o corpo discente da UDESC. § 4º Ao aluno regularmente matriculado poderá ser concedida bolsa remunerada, sem gerar vínculo empregatício com a UDESC. Art. 100. O corpo discente tem representação prevista neste Estatuto, com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da UDESC. Parágrafo único. Somente os alunos regulares terão assento nos Colegiados Superiores. Art. 101. São reconhecidos como órgãos

98 representativos do corpo discente os Centros Acadêmicos, os Diretórios
99 Acadêmicos e o Diretório Central dos Estudantes. Parágrafo único. Fica garantida
100 aos órgãos de representação estudantil a estrutura necessária ao seu
101 funcionamento. Art. 102. A UDESC reconhece as Associações Atléticas
102 Acadêmicas como órgãos discentes com finalidade desportiva, na forma do
103 Regimento Geral. Art. 103. O corpo discente pode exercer funções por meio de
104 bolsas remuneradas de monitoria, trabalho, extensão e pesquisa, oferecidas pela
105 UDESC ou por outras instituições, sendo seu trabalho sem vínculo empregatício.
106 Capítulo III – Da Carreira e do Corpo Técnico-Administrativo Art. 104. O Corpo
107 Técnico-Administrativo é composto pelos integrantes da Carreira de Técnico
108 Universitário do Quadro de Pessoal da Universidade. Art. 105. O ingresso na
109 carreira de Técnico Universitário faz-se no nível inicial do cargo, mediante
110 aprovação em concurso público. Art. 106. Os cargos ou funções de caráter
111 administrativo são exercidos por servidores do corpo Técnico-Administrativo da
112 Universidade. Art. 107. É reconhecida, como Comissão de Assessoramento aos
113 órgãos da Administração da Universidade na formulação e execução das políticas
114 referentes ao pessoal técnico-Universitário, a Comissão Permanente de Pessoal
115 Técnico-Universitário (COPPTU) com atribuições e constituição previstas no
116 Regimento Geral da UDESC. Art. 108x. É permitida a remoção de ocupante de
117 cargo da carreira de Técnico Universitário de sua unidade de lotação para outro
118 Centro ou Reitoria da UDESC. Art. 109. As diretrizes para a promoção e
119 progressão funcional dos servidores técnico-administrativos são definidas no
120 Plano de Carreiras da UDESC. Art. 110. São reconhecidos como órgãos
121 representativos do corpo técnico-administrativo as Associações de Servidores
122 Técnico-Administrativos da UDESC e suas seções sindicais. Parágrafo único.
123 Fica garantida aos órgãos de representação técnico-administrativa a estrutura
124 necessária ao seu funcionamento. TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR - Art.
125 111. O regime disciplinar, regulamentado no Regimento Geral e nos termos
126 estabelecidos na legislação vigente, garantirá os princípios éticos, democráticos e
127 de respeito à dignidade humana para o funcionamento das atividades de ensino,
128 pesquisa, extensão e administração. TÍTULO VII – DOS DOCUMENTOS E
129 DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS Art. 112. São reconhecidos pela UDESC, como
130 documentos acadêmicos expedidos ao seu corpo discente: I – Atestado; II –
131 Declaração; III – Certidão; IV – Histórico Escolar; V – Certificado; VI – Diploma;
132 Art. 113. A UDESC pode outorgar títulos honoríficos de "Doutor *Honoris Causa*",
133 "Professor Emérito", "Notório Saber", "Servidor Técnico-Administrativo Emérito" e
134 "Estudante Emérito", assim como medalhas de mérito a membros da comunidade
135 acadêmica e da comunidade regional, estadual, nacional e internacional. Capítulo
136 I – DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS -Art. 114. A UDESC expedirá diplomas
137 de: I – cursos sequenciais de formação específica; II – graduação; III – pós-
138 graduação em nível de mestrado; IV – pós-graduação em nível de doutorado.
139 Parágrafo único. Para expedição de diploma, o curso deve estar autorizado e
140 reconhecido pelo órgão competente. Art. 115. A UDESC expedirá certificados de
141 conclusão de curso: I – sequencial, de complementação de estudos; II – de
142 atualização ou extensão; III – de aperfeiçoamento; IV – de especialização.
143 Capítulo II - DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS Art. 116. O título de "Doutor
144 *Honoris Causa*" poderá ser concedido: I – às personalidades científicas nacionais
145 ou estrangeiras, que tenham contribuído, de modo notável, para o progresso das
146 ciências, letras, artes ou esportes; II – aos que tenham beneficiado, de forma
147 excepcional, a Universidade, o País ou prestado relevantes serviços à

humanidade. Parágrafo único. A concessão do título depende de proposta fundamentada, encaminhada ao Conselho Universitário e aprovada por 3/5 (três quintos) dos seus componentes. Art. 117. O título de “Notório Saber” é concedido a personalidades que se destaquem em seus respectivos campos do saber. Parágrafo único. A concessão do título depende de proposta fundamentada, encaminhada ao Conselho Universitário e aprovada por 3/5 (três quintos) dos seus componentes. Art. 118. A Universidade pode conceder título de “Professor Emérito” aos seus professores, de “Servidor Técnico-Administrativo Emérito” aos seus funcionários e de “Estudante Emérito” aos seus estudantes, quando se tenham distinguido por atividades didáticas, ou de pesquisa, ou de extensão, ou contribuído, de modo notável, para o progresso da Universidade e da sociedade. Parágrafo único. A concessão do título depende de proposta fundamentada, encaminhada ao Conselho Universitário e aprovada por 3/5 (três quintos) dos seus componentes. TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 119. A UDESC pode celebrar com Fundações de Apoio, que possuam objetivos compatíveis com as finalidades da Universidade, e credenciadas pelo CONSUNI, contratos ou convênios, mediante os quais essas últimas prestarão o primeiro apoio e gerenciamento a projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, por prazo determinado. Art. 120. Fica assegurado o pagamento das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação aos discentes da UDESC, quando convocados ou designados pela Universidade. Art. 121. No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do Regimento Geral da Universidade, deverão ser constituídos os Conselhos e as Câmaras definidos neste Estatuto. § 1º Até que se constituam os Conselhos e as Câmaras referidos no caput, permanecerão em funcionamento os Conselhos em atividade na data de publicação deste Estatuto, com suas composições, fazendo cumprir o previsto neste Estatuto. § 2º Ao implantar cada Conselho e Câmara, fica automaticamente extinto o órgão antecessor e os mandatos de seus representantes eleitos, os quais têm o direito a concorrer à eleição subsequente. Art. 122. A UDESC terá até 90 (noventa) dias após a publicação deste Estatuto para aprovar e colocar em vigor o Regimento Geral que o complementa. Art. 123. Até a implementação do Regimento Geral, fica mantida a atual estrutura geral da UDESC. Art. 124. No prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação deste Estatuto, o CONSUNI instituirá comissão para revisar o Estatuto. Parágrafo único: Por solicitação de um terço dos membros do CONSUNI e aprovado por três quintos de seus membros, a referida comissão poderá ser substituída por uma Comissão Estatuinte instituída pelo Reitor. Art. 125x. Os Departamentos matério-cêntricos poderão ser mantidos por até três anos, a contar da publicação deste Estatuto. Art. 126. Cabe ao Reitor tomar todas as medidas necessárias para a implantação deste Estatuto e de sua observância. Art. 127. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CONSUNI, ouvidas, nos casos de suas competências, as suas Câmaras. Finalizando os trabalhos, o Sr. Presidente convocou para o próximo dia 23 de novembro às 08 30 hs nossa próxima reunião para conclusão dos trabalhos no presente Estatuto. Nada mais havendo a tratar, a presente reunião deu-se por encerrada e eu, Mário César Machado, na qualidade de secretário, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Florianópolis, oito dias de novembro do ano dois mil e dez.

Antonio Heronaldo de Sousa Sandra Makowieky	Reitoria	
Afonso Motta Francisco	CEFID	
Clerilei Aparecida Bier	ESAG	
Daniel Iunes Raimann Luciano Emílio Hackl	CEO	
Dario Nolli Rogério Simões	CEAVI	
Isabela Regina Salomão João Paulo de Oliveira	CERES	
Jarbas José Cardoso Gláucia de Oliveira Assis	FAED	
Jadna Lúcia Neves Heinzen	Reitoria	
João Aderson Flores Gilberto Michels	APA	
Luiz Veriano O. Dalla Valentina Luiz Gonzaga Martins	CCT	
Mayco Moraes Nunes	CEFID	
Nilson Ribeiro Modro	CEPLAN	
Pedro Martins Alexandre Andrade	APRUDESC	
Ricardo Trezzi Casa Ubirajara Maciel da Costa	CAV	
Rosangela Aparecida Moraes	ASUDESC	
Rose Cler Estivaleta Beche Jorge de Oliveira Musse	CEAD	
Sandra Regina R. e Oliveira Gabriela B. Mager	CEART	

